anti igg. o anti soro nao deve apresentar reação com hemácias sensibilizadas com sucrose ou recobertas por complemento. o soro anti igg ou soro de coombs deve apresentar reatividade de no mínimo 1+ com hemácias rhd positivo (fenótipo dce/dce), sensibilizadas com soro anti d previamente aprovado, em diluições 1/32, 1/64 e 1/128. deve apresentar reatividade com intensidade mínima de 2+ com hemácias kell positivo sensibilizadas com soro anti kell previamente aprovado, em diluição 1/8. com hemácias fy(a+) sensibilizadas com soro anti fya previamente aprovado, deve apresentar reatividade com intensidade mínima de 1+ com hemácias jk(a+) sensibilizadas com soro anti jka previamente aprovado e diluicao 1/4, deve apresentar reatividade de pelo menos 1+. O soro deve apresentar reações negativas quando testado com pelo menos 05 hemácias de coleta recente de fenótipos diversos e que apresentem conhecidamente teste direto de anti-globulina negativo. Não deve ser observado efeito de prozona. Não deve causar hemólise quando testado em hemácias não sensibilizadas

Unidade: Ml

Empresa Vencedora: Fresenius Hemocare Brasil Ltda

Preço Unitário: R$ 1,05

Validade: 12 meses

Item 6

Descrição: Soro Anti FYA monoclonal ou policlonal da classe IGG. Deve aglutinar hemácias do fenótipo "O" FY (A+B+) (heterozigotas) com intensidade igual ou superior a 1+, título 8, escore 30. Não deve apresentar hemólise nas hemácias testadas. Não deve apresentar reatividade, nem efeito prozona com hemácias "O" que não sejam de fenótipo FYA positivo.

Unidade: Ml

Empresa Vencedora: Fresenius Hemocare Brasil Ltda

Preço Unitário: R$ 31,50

Validade: 12 meses

Retificação do D.O. de 16-7-2014

No Extrato de Contrato

Processo: HCRP - 5259/14

Contrato: PJ-68/14

Onde se lê:

Contrato: PJ-68/14 e Assinatura: 11/07/2014

Leia-se:

Contrato: PJ-72/14 e Assinatura: 18/07/2014

Extrato de Contrato

Processo: HCRP 2162/14 - Contrato: PJ-78/14 - Contratante: HCFMRPUSP - Contratada: A. H. Borges & Cia Ltda - EPP - Objeto: Fornecimento e entrega de frutas (abacate, abacaxi, caqui e melão), pelo período de 4 meses - Vigência: 25-07-2014 a 24-11-2014 - Valor Total: R$ 44.866,40 – Classificação dos Recursos: 33.90.30.10 - Assinatura: 25-07-2014.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO

Retificação do D.O. de 26-7-2014

Onde se lê:

"... pelo valor total de R$ 8.775,12..."

Leia-se:

"...pelo valor total de R$ 17.550,24..."

Extratos de Contratos

Termo de Contrato: 55/2014

Objeto: Fornecimento de sangue e componentes.

Guichê: 440/1998

Contratante: Clinica e Hospital de cirurgia Plástica Corpus Ltda

Data: 23-07-2014

Vencimento: 22-07-2019

Valor Total:- -------

Termo de Contrato: 56/2014

PL: 064/2014

Objeto: Bebida láctea sabor chocolate aos doadores da FUNDHERP.

Contratada: Contrata Comércio de produtos em Geral Ltda

Data: 23-07-2014

Vencimento: 22-07-2015

Valor Total: R$ 51.726,60

Extratos de Termos de Retirratificação

Termo de Retirratificação: 36/2014

Guichê: 213/2010

Objeto: Ao Contrato - 78/2010 - serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores, compostas por motores.

Contratada: ML energia Ltda Me

Data: 16-07-2014

Vencimento: 15-07-2015

Valor Total: R$ 57.600,00

Termo de Retirratificação: 37/2014

Guichê: 208/2006

Objeto: Ao Contrato - 59/2011 - realização de exames de determinação de células CD/34 positivas - código 27.04.077-1

Contratante: Equipamentos Cardiovasculares Rio Preto Ltda

Data: 28-07-2014

Vencimento: 27-07-2015

Valor Total: R$ 7.800,00

Extratos de Termos Aditivos

Termo de Aditivo: 07/2014

Guichê: 80/2014

Objeto: Ao Contrato - 26/2014 - aditamento de prazo, de adequação do sistema de planos de cargos e salários.

Contratada: Conecta Assessoria e capacitação Ltda

Data: 17-06-2014

Vencimento: 16-09-2014

Valor Total: R$ ----------

Termo de Aditivo: 08/2014

Guichê: 126/1998

Objeto: Ao Contrato - 38/2013 - alteração nome da razão social hospital.

Contratante: Irmandade da Santa Casa de Auriflama

Data: 24-07-2014

Valor Total: R$ ----------

Logística e Transportes

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Comunicado

Processo: 016.162/2013

Protocolo 252.261/13

Objeto: CONCESSÃO PATROCINADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRECHO DA RODOVIA SP 099, ENTRE OS QUILÔMETROS (KM) 11+500 KM E 83+400 KM, DAS SPAS 032/099, 033/099, 035/099 E 037/099 E DOS CONTORNOS DE CARAGUATATUBA E SÃO SEBASTIÃO, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS NO TRECHO ENTRE OS QUILÔMETROS 60+480 KM E 82+000 KM DA RODOVIA SP 099

Ata da Sessão Pública realizada em 30-07-2014

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, no auditório da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP, situada na Rua Iguatemi 105, 2º andar, Itaim Bibi, local e hora previamente publicado no Diário Oficial do Estado, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria 11, de 24-04-2014, alterada pela Portaria 16, de 10-06-2014, sob a Presidência de VALTER OLIVEIRA SILVA, e tendo como Membros MARCOS D´AVINO MITIDIERI, IRLANDINO MENEZES MARCONDES, LUIZ FELIPPE DAUD, RAFAEL BENINI, JOSÉ LUIZ RIZZO e JOSÉ ALFREDO MACHADO DE ASSIS, este na qualidade de representante da sociedade civil, nos termos do Decreto 32.226/92, para retomada da Sessão Pública de abertura dos Envelopes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 001/ARTESP/2014, que havia sido suspensa em 03-07-2014.

O presidente da Comissão Especial de Licitação iniciou a Sessão Pública com abertura dos Envelopes B - Documentos de Habilitação. A Comissão rubricou todos os documentos constantes desses Envelopes e os representantes dos Consórcios acordaram, entre eles, que cada Consórcio, por meio de seu representante credenciado, rubricasse o Envelope de outro Consórcio, através da realização de um sorteio.

Nesse sentido, o resultado do sorteio determinou que:

O representante do Consórcio Litoral Norte rubricasse os documentos do Envelope B do Consórcio Desenvolvimento Nova Tamoios;

O representante do Consórcio Via Nova Tamoios rubricasse os documentos do Envelope B do Consórcio Concessionária Novos Caminhos;

O representante do Consórcio Desenvolvimento Nova Tamoios rubricasse os documentos do Envelope B do Consórcio TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. - Construtora Triunfo S.A.;

O representante do Consórcio Concessionária Novos Caminhos rubricasse os documentos do Envelope B do Consórcio Litoral Norte;

O representante do Consórcio TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. - Construtora Triunfo S.A. rubricasse os documentos do Envelope B do Consórcio Via Nova Tamoios.

Tendo em vista que não houve representante do Consórcio TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. - Construtora Triunfo S.A. presente na Sessão Pública, os documentos do Envelope B do Consórcio Via Nova Tamoios foram, com a anuência de todos os representantes credenciados presentes, rubricados apenas pela Comissão Especial de Licitação. Para os Envelopes B dos demais Consórcios, a rubrica foi realizada conforme o sorteio.

Adicionalmente, os representantes dos Consórcios presentes requereram vista dos autos e extração de cópia do Processo, fls. 14.857 a 14.894, para que tivessem ciência dos termos da decisão que negou provimento aos recursos administrativos interpostos contra decisão anterior da Comissão Especial de Licitação que habilitara todos os Consórcios quanto às suas Garantias de Proposta.

Os Consórcios Desenvolvimento Nova Tamoios e Via Nova Tamoios questionaram se poderiam credenciar mais representantes, ao que o Presidente da Comissão Especial respondeu afirmativamente. O credenciamento de representantes adicionais foi então realizado como se segue.

O Consórcio Desenvolvimento Nova Tamoios:

Werner Vieira Steiner

O Consórcio Via Nova Tamoios:

Danillo de Matos Marcondes - RG 29.557.015-5

Ricardo Luiz Russo - RG: 24.181.542-3

Ato contínuo, foi lavrada a presente ata e suspensa a Sessão Pública para análise da documentação do Envelope B dos Consórcios pela Comissão Especial de Licitação, que ainda informou os presentes que sua decisão referente a tal Envelope será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

VALTER OLIVEIRA SILVA

Presidente

MARCOS D'AVINO MITIDIERI IRLANDINO MENEZES MARCONDES

Membro Membro

LUIZ FELIPPE DAUD RAFAEL BENINI

Membro Membro

JOSÉ LUIZ RIZZO JOSÉ ALFREDO MACHADO DE ASSIS

Membro Membro

REPRESENTANTES DOS CONSÓRCIOS

Consórcio Litoral Norte

Fernando da Silva Braga_____

Joana Rangel Wanderley de Siqueira_____

Gerson Santarosa_____

Wladimir Amantino de Andrade_____

Rodrigo de Barros Lopes _____

Lucas Martins Magalhães da Costa_____

Alberto Sanz Sogayar_____

Consórcio Via Nova Tamoios

Marcelo Lucon _____

Danillo de Matos Marcondes _____

Ricardo Luiz Russo _____

Consórcio Desenvolvimento Nova Tamoios

Ricardo Menin Gaertner _____

Edson de Freitas Figueiredo _____

Werner Vieira Steiner _____

Consórcio Concessionária Novos Caminhos

Paulo Eugênio Chaves Façanha _____

Carlos Eduardo Alves _____

Consórcio TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. - Construtora Triunfo S.A

Carlo La Selva _____

Rui Dolabella Pereira_____

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 30-07-2014

Às fls. 57 da Inexigível 0023/2014/SQA/DA - Processo 001115/DA/2014.

Diante dos elementos de instrução deste procedimento, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 6.544/89, o ato do Diretor do Serviço do SQA, de fls. 56, que autorizou a contratação direta, em razão da situação de inexigibilidade prevista no artigo 25 do aludido diploma legal, da empresa " LT COMERCIAL LTDA".

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Retificação do D.O. de 30-07-2014

No Extrato do Cancelamento de Termo de Autorização de Uso

ONDE SE LÊ: Diante dos elementos que instruem o processo, notadamente a carta da empresa Souza Paraíso Empreendimentos Imobiliários Ltda, datada de 04-06-2014 (fls. 63), bem como as manifestações da Divisão Regional de Campinas - DR-01 (fls. 64/65), da Divisão de Contabilidade e Finanças - DFF (fls. 68) e da Gestão da Faixa de Domínio - DO/AE-FD (fls. 69), AUTORIZO o CANCELAMENTO do Termo de Autorização de Uso 071/2009, datado de 20-05-2009(cópia - fls. 39/46).

LEIA-SE: Termo: 071/2009 - Expediente: 012037/17/DR.01/2008 - Assinatura:28/07/2014- Partes: DER e a Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda. Diante dos elementos que instruem o processo, notadamente a carta da empresa Souza Paraíso Empreendimentos Imobiliários Ltda, datada de 04-06-2014 (fls. 63), bem como as manifestações da Divisão Regional de Campinas - DR-01 (fls. 64/65), da Divisão de Contabilidade e Finanças - DFF (fls. 68) e da Gestão da Faixa de Domínio - DO/AE-FD (fls. 69), AUTORIZO o CANCELAMENTO do Termo de Autorização de Uso 071/2009, datado de 20-05-2009(cópia - fls. 39/46).

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC 79, de 30-07-2014

Dispõe sobre o tombamento da antiga EEPG Conceiçãozinha (atual EE Pastor Francisco Paiva de Figueiredo) na cidade do Guarujá

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. Do Decreto Lei no. 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual no. 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto no. 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 45961/03, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 16-01-2012, Ata 1657, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da antiga EEPG Conceiçãozinha, atual EE Pastor Francisco Paiva de Figueiredo, no município de Guarujá, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na Sessão Ordinária de 09-12-2013, Ata 1732;

O significado da produção de João Batista Vilanova Artigas para a compreensão da história da arquitetura paulista e pela sua interpretação peculiar dos princípios da arquitetura moderna.

Que sua arquitetura apresenta constante e audaciosa atitude de experimentação.

A representatividade do edifício como programa educacional no período de 1956 a 1985, dentro do panorama da obra do arquiteto.

Sua solução arquitetônica, que supera padronizações e limitações impostas pelos programas de racionalização construtiva do Governo do Estado.

O partido arquitetônico, cuja construção, com sofisticada estrutura de cobertura e arcadas paralelas, envolve pátios sucessivos e unifica espacialmente o conjunto.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado na categoria de bem cultural a antiga EEPG Conceiçãozinha, atual EE Pastor Francisco Paiva de Figueiredo, situada à Rua Hélio Ferreira, 540, no Município de Guarujá, nos seguintes termos:

I - No edifício principal, ficam preservadas volumetria, fachadas considerando seu gabarito e o ritmo das esquadrias, cobertura e caixa d'água naquilo que remonta o projeto original. Assim, estão excluídos do tombamento a casa do zelador e o muro de fechamento, além de outras construções adjacentes que se encontram no mesmo lote e não fazem parte da concepção do arquiteto.

II - Preservam-se ainda no interior do edifício principal, a flexibilidade interna dos volumes construídos, considerando a ambiência dos pátios internos, as arcadas em alvenaria e a fluidez dos espaços conforme partido do projeto original.

Artigo 2º. Com vistas a preservar a unidade do bem tombado e sua integração com a cidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - Devem ser respeitadas em suas feições originais as características externas e volumétricas da edificação, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras e acabamentos.

II - Não deve haver mais construções na área preservada, sendo recomendada a demolição das existentes não tombadas nesse ato e a substituição dos muros e portão por elemento de fechamento que garanta melhor visibilidade do bem.

Artigo 3º - Visando preservar e valorizar o bem em questão como patrimônio cultural do Estado, bem como a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem, e combater a degradação ambiental, fica determinada o seguinte conjunto de normas para a área envoltória:

I - Fica estabelecido como perímetro a faixa de 40 (quarenta) metros a partir do muro de divisa leste do lote no qual se situa a escola e paralelamente a este, limitado a Norte pela Rua Hélio Ferreira e a Sul pela Rua Álvaro Leão Carmelo (ver mapa anexo).

II - Para a área envoltória delimitada, fica determinado o gabarito máximo de 10 (dez) metros de altura, recuo frontal seguindo alinhamento da construção principal do objeto desse tombamento e recuo lateral de 5 metros a partir da divisa do lote do perímetro tombado, para os imóveis nela incluso em caso de reforma de ampliação e de novas edificações.

III - Para a área delimitada, estabelece-se a restrição da implantação de elementos veiculadores de publicidade externa, aqui denominados como anúncios, nos imóveis dentro e no entorno imediato fronteiros externamente ao perímetro de tombamento.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

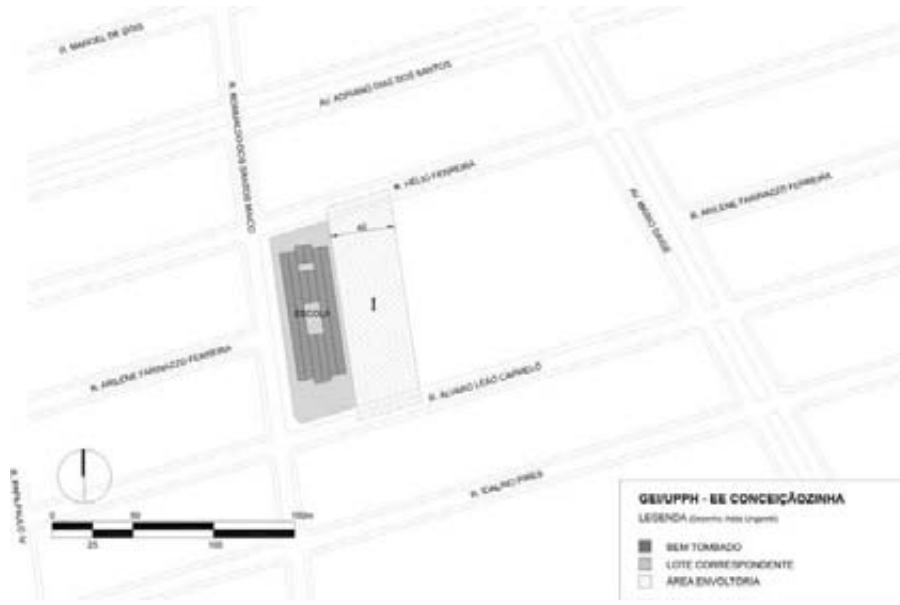

Resolução SC 80, de 30-07-2014

Dispõe sobre o tombamento do antigo Ginásio de Guarulhos (atual EE Conselheiro Crispiniano), na cidade de Guarulhos

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 54292/06, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 16-01-2012, Ata 1657, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do antigo Ginásio de Guarulhos, atual EE Conselheiro Crispiniano, situada na Avenida Arminda de Lima, 57, no município de Guarulhos, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na Sessão Ordinária de 09-12-2013, Ata 1732;

O significado da produção de João Batista Vilanova Artigas para a compreensão da história da arquitetura paulista e pela sua interpretação peculiar dos princípios da arquitetura moderna;

Que sua arquitetura apresenta constante e audaciosa atitude de experimentação;

A representatividade do edifício como programa educacional no período de 1956 a 1985, dentro do panorama da obra do arquiteto;

Que o edifício sintetiza não apenas sua ampla dedicação à arquitetura escolar, sendo um de seus primeiros projetos para esse programa, mas também por conter elementos de concepção, acabamento e de linguagem, presentes no conjunto de sua obra;

Que apresenta aspectos recorrentes em sua produção como o espaço central unificador, a fluidez entre interior e exterior, a implantação tirando partido das condições do terreno, a iluminação zenital, o jogo cromático e o uso de painéis murais artísticos

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica tombado na categoria de bem cultural o antigo Ginásio de Guarulhos, atual EE Conselheiro Crispiniano, situada à Avenida Arminda de Lima, 57, bairro de Vila Progresso, no município de Guarulhos, nos seguintes termos:

I - No edifício principal, ficam preservadas volumetria, fachadas (considerando seu gabarito), o ritmo das esquadrias e a utilização de elementos vazados.

II - Preservam-se ainda, no edifício principal, a flexibilidade interna e a fluidez dos espaços considerando o desenho dos patamares que formam diferentes níveis, a ambiência dos espaços de convivência e do pátio coberto com o painel artístico de Mário Gruber, a fim de garantir a permeabilidade visual dos espaços para leitura das intenções do arquiteto conforme partido do projeto original.

Artigo 2º. Com vistas a preservar a unidade do bem tombado e sua integração com a cidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - Devem ser respeitadas em suas feições originais as características externas e volumétricas da edificação, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras e acabamentos cromáticos.

II - De modo a preservar as relações da edificação com seu entorno, demolições ou construções de novos edifícios nas áreas livres dentro do lote do bem tombado devem ser objeto de aprovação prévia pelo Conselho. Os projetos apresentados para aprovação devem expressar com clareza as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento.

Artigo 3º. O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto n. 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 4º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC 81, de 30-07-2014

Dispõe sobre o tombamento dos Cemitérios da Consolação, dos Protestantes e da Ordem Terceira do Carmo, nesta Capital, e revoga a Resolução SC 53, de 01-10-2007, publicada no D. O. E. de 04-10-2007, Seção I, p. 32.

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, retifica os termos da Resolução SC-53, de 01-10-2007, publicada no D.O. de 04-10-2007, de tombamento do dos Cemitérios da Consolação, dos Protestantes e da Ordem Terceira do Carmo, nesta Capital, considerando a necessidade de definir adequadamente os elementos tombados no Cemitério da Consolação, passando a citada Resolução ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO QUE

o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat - em Sessão Ordinária de 18-11-2013, Ata 1730, deliberou favoravelmente à retificação dos termos da Resolução SC-53, de 01-10-2007, que dispôs sobre o tombamento dos Cemitérios da Consolação, dos Protestantes e da Ordem Terceira do Carmo (Processo Condephaat 16264/1970);

O Cemitério da Consolação foi a primeira necrópole instalada no município de São Paulo e possui uma importância singular no contexto da história dos cemitérios da cidade e, em particular, em seu período de formação e urbanização.

São muitas as personalidades sepultadas no Cemitério da Consolação e os seus túmulos, verdadeiras obras de arte, executados por artistas responsáveis pela beleza das esculturas